

Publicada no Jornal Oficial nº 636, de 21 de março de 1970.  
(Jornal "O Eco", de 21/3/70)

LEI Nº

1.166

PROCESSO Nº

565-X

**Lei n.º 1.166, de  
13 de março de 1970**

Dispõe sobre utilização, em dias de Finados, de vias e logradouros próximos a cemitérios.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º —** O Prefeito baixará, nos termos do que lhe faculta a Lei Orgânica dos Municípios, regulamentação sobre utilização dos logradouros públicos adjacentes aos cemitérios localizados na zona urbana.

**§ 1.º —** A regulamentação objetivada neste artigo preverá, no mínimo o seguinte:

a) permissão do comércio de flores, velas e artigos do gênero, quando por ocasião dos dias de Finados;

b) proibição do comércio de quaisquer outros produtos, excetuado o de refrigerantes não alcoólicos;

c) obrigação de instalarem-se, os comerciantes de gêneros autorizados, em barraquinhas apropriadas e de manterem os logradouros e vias públicas em estado de perfeita limpeza e higiene, durante e após a sua utilização;

d) delimitação das áreas em que será permitido o comércio e, consequentemente, daquelas em que o mesmo será proibido.

**§ 2.º —** Nos cemitérios sujeitos a administração direta da Prefeitura regulamentar-se-á e serão fiscalizados o porte e serão fiscalizados o porte e a utilização de objetos e coisas, de forma a garantir o respeito e a ordem e a limpeza da área interna dos cemitérios.

**Artigo 2.º —** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 13 de março de 1970.

Rafael Américo Ranieri - Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra.

J.O 636, de  
21/3/70

Registrada no Livro de Leis n.o IX

Walter de Oliveira Mello - Secretário de Expediente